

LEI Nº 406/2002.

Substitui o anexo V da Lei Municipal  
nº 394/01.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte;

**PROJETO DE LEI:**

Considerando o princípio da Igualdade Tributaria garantido pelo Artigo 150, Inciso II, da Constituição Federal e tendo como objetivo a praticidade, autoriza a substituição da lista de estabelecimentos por uma tabela definida tendo com base de cálculo a área coberta, em metros quadrados, ocupada pelo estabelecimento.

**Art. 1º** - O anexo apenso substituirá o Anexo V da Lei 394/01.


**Art. 2º** - Para efeito de cobrança da Taxa de Fiscalização, de Localização, de Instalação e de Funcionamento considera-se como valor mínimo R\$ 10,00 ( dez reais ) e como valor máximo R\$ 250,00 ( duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – A definição de espaço contida no caput deste artigo não se aplica a feiras e similares.

**Art. 3º** - Revoguem-se os dispositivos contrários.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

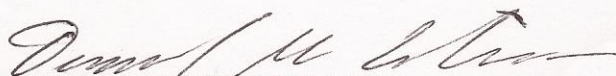
Gabinete do Prefeito, em 05 de novembro de 2002.

  
DANIEL ALVES DE LIMA  
PREFEITO

**ANEXO V**  
**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE**  
**FUNCIONAMENTO**

<b>TODAS AS ATIVIDADES</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b> <b>(por metro quadrado)</b>
TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	0,50 UFMs
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	0,50 UFMs
<b>TODAS AS ATIVIDADES</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b> <b>( por ano )</b>
<b>TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA (INSTALAÇÃO)</b>	
Até 50m <sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área ocupada.	15,00 UFMs
De 50m <sup>2</sup> ( cinquenta metros quadrados ) a 100 m <sup>2</sup> ( cem metros quadrados ) .	40,00 UFMs
De 100 m <sup>2</sup> ( cem metros quadrados ) de área ocupada Até 200 m <sup>2</sup> ( duzentos metros quadrados)	70,00 UFMs
Acima de 200 m <sup>2</sup> ( duzentos metros quadrados) de área ocupada.	200,00 UFMs
<b>TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA (FUNCIONAMENTO)</b>	
Até 50 m <sup>2</sup> ( cinquenta metros quadrados ) de área ocupada	15,00 UFMs
De 50 m <sup>2</sup> ( cinquenta metros quadrados ) de área ocupada Até 100 m <sup>2</sup> ( cem metros quadrados )	40,00 UFMs
De 100 m <sup>2</sup> ( cem metros quadrados ) área ocupada Até 200 m <sup>2</sup> ( duzentos metros quadrados)	70,00 UFMs
Acima de 200 m <sup>2</sup> ( duzentos metros quadrados ) de área ocupada	200,00 UFMs

Gabinete do Prefeito, em 05 de novembro de 2002.

  
**DANIEL ALVES DE LIMA**  
**PREFEITO**